



JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 12

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2006

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/Portarias

...

Regulamentos de Condições Mínimas

...

Regulamentos de Extensão

Portaria que aprova o regulamento de extensão do
CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de
Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos

Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria,
Turismo, Serviços e Correlativos da Região
Autónoma dos Açores..... 322

Portaria que aprova o regulamento de extensão
parcial do CCT entre a URMA – União das
Misericórdias dos Açores e a UIPSS – União das
Instituições Particulares de Solidariedade Social
com o Sindicato dos Profissionais dos Trans-
portes, Turismo e Outros Serviços de Angra do
Heroísmo..... 323

Convenções Colectivas de Trabalho

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais

II – Estatutos

...

II – Corpos Gerentes

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria – Eleições para o Triénio de 2006/2009.... 324

Associações Patronais**I – Estatutos**

...

II – Corpos Gerentes

...

Comissões de Trabalhadores**I – Estatutos**

...

II – Identificação

...

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

...

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores

Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente no Comércio por Grosso e Agentes de Comércio (CAE p51) e Comércio a Retalho (CAE p52), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que o universo dos trabalhadores empregados de escritório e de comércio das empresas de comércio e indústria, assume dimensão significativamente superior à abrangida pelo CCT, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais mínimos comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º, do Código do Trabalho e alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial a 1 de Janeiro de 2005 (Anexo II, CCT).

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em seis prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 12 de Maio de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*

42/2006

Convenções Colectivas de Trabalho

Portaria que aprova o regulamento de extensão parcial do CCT entre a URMA – União das Misericórdias dos Açores e a UIPSS – União das Instituições Particulares de Solidariedade Social com o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

Considerando que a tabela de remunerações mínimas e cláusulas de natureza pecuniária do CCT entre a URMA - União das Misericórdias dos Açores e a UIPSS – União das Instituições Particulares de Solidariedade Social com o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no sector de actividade, nomeadamente Actividades de Acção Social – CAE 853, na Região foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 26 de Novembro de 1998, procedimento mantido em subsequentes alterações da convenção, com última emissão de PE constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 2004;

Considerando a identidade normativa do CCT em questão, com o estatuto laboral dos trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante, subsistente por via da filiação em associações sindicais subscritoras da convenção inicial e, complementarmente, por alargamento de âmbito das sucessivas alterações;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras, não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante, noutros sindicatos ou sem filiação sindical;

Considerando que a autonomia dos processos negociais, não deve inviabilizar a definição de condições salariais similares, quando esta se consubstanciar na reavaliação do valor do trabalho já prestado ou actualmente executado, obviando a tendencial erosão salarial;

Considerando a identidade económica e social da actividade na Região, em que o universo de trabalhadores e

empregadores assume dimensão significativamente superior à abrangida pelo CCT, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector no que se refere às remunerações mínimas e cláusulas de natureza pecuniária;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade negocial das associações sindicais não subscritoras do CCT;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão parcial da convenção em causa;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º, do Código do Trabalho e alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A tabela de remunerações mínimas e cláusulas de natureza pecuniária, referentes aos anos de 2005 e 2006, do CCT entre a URMA – União das Misericórdias dos Açores e a UIPSS – União das Instituições Particulares de Solidariedade Social com o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas nas associações de empregadores outorgantes, exerçam na Região a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas nas associações de empregadores signatárias.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas e cláusulas de natureza pecuniária a 1 de Janeiro de 2005.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em seis prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor deste regulamento.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, o presente regulamento caduca em 31 de Dezembro de 2006.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 12 de Maio de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

43/2006

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria – Eleições para o Triénio de 2006/2009.

Direcção

- António José da Costa Furtado, portador do Bilhete de Identidade n.º 952336.

- Maria Helena Fontiela Figueiredo Paulino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7798316
 - Alexandre Carlos Vicente Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 10837102.
 - Eduardo Manuel Cabral Martins do Vale, portador do Bilhete de Identidade n.º 7104020
 - José Cabral Martins do Vale, portador do Bilhete de Identidade n.º 6326714.
 - Manuel Dinis Camacho Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 7477793.

Registado em 15 de Maio de 2006, ao abrigo do artigo 489.º do Código de Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 2, do livro n.º 1.

44/2006

SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	—	Acordo de empresa
ACT	—	Acordo colectivo de trabalho
CCT	—	Contrato colectivo de trabalho
AA	—	Acordo de adesão
DA	—	Decisão arbitral
RE	—	Regulamento de extensão

RCM	—	Regulamento de condições mínimas
CT	—	Comissão técnica
Feder.	—	Federação
Assoc.	—	Associação
Sind.	—	Sindicato
Ind.	—	Indústria

**JORNAL OFICIAL**

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)